



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

COMISSÃO ESPECIAL



PARECER PARA DISCUSSÃO DO VETO PARCIAL À PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 473/97

I - RELATÓRIO

Por intermédio do ofício n.º 289/97, o Prefeito Municipal de Indianópolis encaminha à Câmara o voto parcial à Proposição de Lei n.º 473/97, que se transformou na Lei n.º 1.207, de 22 de outubro de 1997, que institui o Plano Plurianual do Governo Municipal, para o período de 1998 a 2001.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O voto parcial apostado pelo Prefeito incide sobre os projetos 04.15.088 - Construção de dois pavilhões para exposição de gado bovino"; e 16.88.532 - Reforma e ampliação do terminal rodoviário, constantes do plano plurianual, já aprovado.

A Lei Orgânica do Município, no seu § 1º, do art. 60, seguindo a trilha contida no § 1º, do art. 66, da Constituição da República, confere ao Prefeito a prerrogativa do voto total ou parcial às proposições de lei no prazo de quinze dias úteis, em face de inconstitucionalidade, ilegalidade ou contrariedade do interesse público.

No voto em análise, o Prefeito não especificou com fundamento em qual modalidade vetou o projeto, mas por dedução, em face ao expedito na mensagem, conclui-se que entendeu serem as emendas contrárias ao interesse público.

Sobre a possibilidade de voto parcial incidente sobre anexo da norma, entendemos ser possível.

O conteúdo preceitual da lei institutiva do plurianual veio todo especificado no demonstrativo de investimentos, acoplado ao minúsculo texto introdutivo do mesmo.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS COMISSÃO ESPECIAL



Para esta espécie, normalmente, o veto incide sobre o anexo, pois é nele que sedimenta-se as emendas adicionando ou modificando os programas a serem executados no quadriênio.

A princípio, poder-se-ia questionar sobre a incidência do § 2º, do art. 60, ao exigir que o veto parcial contemple texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea. Todavia, não se pode esquecer que cada programa explicitado no projeto contém corpo certo e individuado, de tal maneira a permitir o veto sem truncar o sentido global do mesmo. A separação de um programa de outro equipara-se à inteireza de incisos, permitindo a incidência de veto sem qualquer afetação dos demais programas integrantes da proposição.

Assim, no seu aspecto formal, o veto parcial aposto é compatível com esta espécie normativa, apesar de não ter o Prefeito utilizado o ato titulado de “mensagem”, mais adequado à natureza do ato de vetar, e não ter discriminado o fundamento legal do referido veto.

No seu aspecto material, acolhemos as argumentações do Prefeito de a manutenção dos dois projetos no plano plurianual não contempla o interesse público.

2.1 Construção dos pavilhões para exposição de gado bovino

Entendemos que se trata de projeto que não insere-se entre as prioridades do Município. A construção de armazéns para depósito da safra agrícola, dotado de secador, é de maior urgência e beneficia um número maior de produtores. Ademais, existem outros projetos no plano plurianual, cuja importância supera a dos pavilhões para exposição de gado.

Ademais, sabemos que, hoje, o Poder Público local não dispõe de recursos suficientes para viabilizar, de imediato, projetos dessa dimensão, em pouco espaço de tempo.

Uma vez executados os projetos mais emergenciais, nada impede que o Poder Público inclua os referidos pavilhões no plano plurianual, já que essa obra também traz inúmeros benefícios ao Município, em particular aos pecuaristas.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS COMISSÃO ESPECIAL



22. Reforma do Terminal Rodoviário

Quanto à reforma do terminal rodoviário, está correto o entendimento do Prefeito de que aquele prédio público não comporta reforma, por não permitir as necessárias expansões com o fim de atender melhor os usuários. Esclarece o Prefeito que, conforme constava na versão original do plano plurianual, a sua intenção é construir um novo terminal, em local adequado, e que possa oferecer maior comodidade às pessoas que utilizam o transporte coletivo.

Acerta, ainda, o Prefeito ao afirmar que a construção de uma nova rodoviária faz parte da infra-estrutura que o Município deve possuir para implantar a empresa do turismo, em decorrência da formação do lago da Usina de Miranda.

Isto não quer dizer que esta obra deva ser construída de imediato. Até porque o Município possui investimentos de maior prioridade.

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui, na forma do Projeto de Decreto Legislativo redigido a seguir, pela manutenção do voto parcial apostado, pelo Prefeito, à Proposição de Lei n.º 473/97, a despeito de não primar pela melhor técnica.

Sala das Reuniões, 1º de dezembro de 1997.

Sebastião Miranda de Resende

Sebastião Miranda de Resende

Relator

Antônio Mantovanelli
Antônio Mantovanelli

Presidente

Clodoaldo José Borges
Clodoaldo José Borges
Membro